



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.989, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

*“Dispõe sobre o novo plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tatuí.”*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Com resultados apurados na Avaliação Atuarial, banco de dados de dezembro de 2023, fica instituído novo plano de amortização do déficit atuarial em conformidade com os artigos 55 e 56 da Portaria MTP nº 1.467/2022 com os seguintes aportes:

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) APORTE	Saldo Final
2024	10,54%	158.740.450,81	576.290.327,21	28.065.338,93	16.737.287,57	587.618.378,57
2025	11,06%	160.327.855,32	587.618.378,57	28.617.015,04	17.737.771,98	598.497.621,63
2026	12,00%	161.931.133,87	598.497.621,63	29.146.834,17	19.431.222,78	608.213.233,02
2027	18,11%	163.550.445,21	608.213.233,02	29.619.984,45	29.619.984,45	608.213.233,02
2028	21,89%	165.185.949,66	608.213.233,02	29.619.984,45	36.153.667,34	601.679.550,13
2029	21,89%	166.837.809,16	601.679.550,13	29.301.794,09	36.515.204,01	594.466.140,21
2030	21,89%	168.506.187,25	594.466.140,21	28.950.501,03	36.880.356,05	586.536.285,18
2031	21,89%	170.191.249,12	586.536.285,18	28.564.317,09	37.249.159,61	577.851.442,66
2032	21,89%	171.893.161,62	577.851.442,66	28.141.365,26	37.621.651,21	568.371.156,71
2033	21,89%	173.612.093,23	568.371.156,71	27.679.675,33	37.997.867,72	558.052.964,32
2034	21,89%	175.348.214,16	558.052.964,32	27.177.179,36	38.377.846,40	546.852.297,28
2035	21,89%	177.101.696,31	546.852.297,28	26.631.706,88	38.761.624,86	534.722.379,30
2036	21,89%	178.872.713,27	534.722.379,30	26.040.979,87	39.149.241,11	521.614.118,06
2037	21,89%	180.661.440,40	521.614.118,06	25.402.607,55	39.540.733,52	507.475.992,09
2038	21,89%	182.468.054,81	507.475.992,09	24.714.080,81	39.936.140,86	492.253.932,05
2039	21,89%	184.292.735,35	492.253.932,05	23.972.766,49	40.335.502,27	475.891.196,27
2040	21,89%	186.135.662,71	475.891.196,27	23.175.901,26	40.738.857,29	458.328.240,24
2041	21,89%	187.997.019,33	458.328.240,24	22.320.585,30	41.146.245,86	439.502.579,68
2042	21,89%	189.876.989,53	439.502.579,68	21.403.775,63	41.557.708,32	419.348.646,99
2043	21,89%	191.775.759,42	419.348.646,99	20.422.279,11	41.973.285,40	397.797.640,70
2044	21,89%	193.693.517,02	397.797.640,70	19.372.745,10	42.393.018,26	374.777.367,54
2045	21,89%	195.630.452,19	374.777.367,54	18.251.657,80	42.816.948,44	350.212.076,90
2046	21,89%	197.586.756,71	350.212.076,90	17.055.328,15	43.245.117,92	324.022.287,12
2047	21,89%	199.562.624,28	324.022.287,12	15.779.885,38	43.677.569,10	296.124.603,40
2048	21,89%	201.558.250,52	296.124.603,40	14.421.268,19	44.114.344,79	266.431.526,79
2049	21,89%	203.573.833,02	266.431.526,79	12.975.215,35	44.555.488,24	234.851.253,90
2050	21,89%	205.609.571,35	234.851.253,90	11.437.256,07	45.001.043,12	201.287.466,85
2051	21,89%	207.665.667,07	201.287.466,85	9.802.699,64	45.451.053,56	165.639.112,92
2052	21,89%	209.742.323,74	165.639.112,92	8.066.624,80	45.905.564,09	127.800.173,63
2053	21,89%	211.839.746,98	127.800.173,63	6.223.868,46	46.364.619,73	87.659.422,36
2054	21,89%	213.958.144,45	87.659.422,36	4.269.013,87	46.828.265,93	45.100.170,30
2055	21,89%	216.097.725,89	45.100.170,30	2.196.378,29	47.296.548,59	-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.989, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Parágrafo único.** Os aportes definidos no caput serão distribuídos da seguinte forma:

- I** - Prefeitura Municipal de Tatuí: 97,53%;
- II** - Câmara Municipal de Tatuí: 1,75%;
- III** - Fundação Educacional “Manoel Guedes”: 0,36%;
- IV** - Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí: 0,36%.

**Art. 2º** Os repasses dos aportes deverão ocorrer mensalmente com objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a manutenção do custeio previdenciário.

**Art. 3º** O Regime Próprio de Previdência Social não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrente da presente Lei.

**Art. 4º** O Município de Tatuí por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam-se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e atendendo ao princípio da Anterioridade Nonagesimal.

Tatuí, 27 de dezembro de 2024.

  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 27/12/2024  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 839/AJT/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí).**